



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

**Objeto:** Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica

**Data da Assinatura do Contrato:** 04 de janeiro de 2021.

**Contratada:** LUCIGREYCE TELES SANTOS



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitação de Despesa

**PROTOCOLO N° 01/2021.**  
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara.  
Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021  
  
*[Signature]*  
**Encarregado do Protocolo**

Encaminhe-se ao responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.  
  
Moita Bonita/SE, 04, 01, 2021  
  
*[Signature]*  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara

**Senhor Presidente:**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme especificação, para um período de 01 (um) mês estando o dispêndio orçado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 01.31 – Ação Legislativa
- 01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Financeiro

Ao Ilmo. Sr.  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE



ADVOCACIA

## PROPOSTA DE SERVIÇO

DA: TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO: EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores das atividades referidas no objeto do contrato.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Essa proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021.



LUCIGREYCE TELES SANTOS

CPF nº 006.493.345-82

AV: RINALDO MOTA SANTOS, Nº 1612, SALA 03,  
CHIARA LUBICH / CEP: 49500-000 / ITABAIANA-SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- a) Serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.
- b) Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU;
- c) Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1) Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial,
- 2) As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), com disponibilização de software contábil apropriado, onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação;
- 3) Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;
- 4) Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza jurídica que se fizerem necessárias;

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Executar o serviço através de pessoa idônea com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;
- 2) Comprovação de aptidão para desempenho para prestação dos serviços, através de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 3) Inscrição do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- 4) Acervo técnico do profissional, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.

#### 4 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) mês contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei nº 8.666/93.

#### 5 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- b) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- c) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b). Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c). Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d). Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e). Assumir inteira responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- f). Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g). Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h). A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

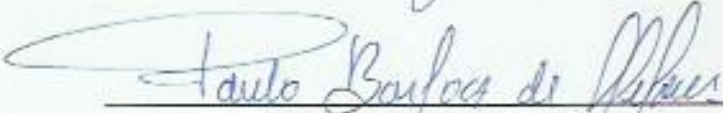
### 7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Andrade da Cruz  
Diretor Financeiro

APROVO: 04 de janeiro 2021

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento para prestação de serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA JURÍDICA à Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita, 04 de janeiro de 2021.

---

**Jureci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021  
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor: **Juraci Andrade da Cruz** (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
*Presidente*





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juraçí Andrade da Cruz, para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exigüidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Folha nº 210  
*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

*[Handwritten signature of Paulo Barbosa de Mendonça]*

Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 002, de janeiro de 2021, recebeu da Diretor Financeiro, o pedido, autorizado por seu Presidente da Câmara Municipal, para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, para elaboração do Processo Administrativo pertinente e a manifestação quanto à possibilidade da referida contratação.

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico legislativo municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos.

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara de Moita Bonita/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria e consultoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a advogada **Lucigreyce Teles Santos**, se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que prestou e vêm prestando a diversos Órgãos do nosso Estado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições aos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

**CONSIDERANDO**, que se apresenta, a contratação, com objeto singular, conforme a Lei nº 14.039/2020, como também o enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

*específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.*

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D'Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

*“... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais...” (Faria, Roberto Gil Leal, “A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)*

*“Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço*



Folha nº 12

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

*então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais." (de Mello, Celso Antonio Bandeira, Licitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368)*

**CONSIDERANDO**, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.

**CONSIDERANDO**, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CONSIDERANDO**, que a profissional em questão preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, atualizado em estudos técnicos modernos, conhecedora do histórico da entidade para o qual presta os serviços, portanto uma profissional com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizado em sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

**Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:**

*"A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa." (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).*

*"A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro". (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Moita Bonita, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e V, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**

Responsável pelo Setor de Licitação





ESTADO DE SERGIPE  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** Contratação da profissional **Lucigreyce Teles Santos**, prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos serviços prestados pela profissional nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos ou entes privados do Estado de Sergipe, conforme documentação em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

*"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".*

Assim sendo, com base nos serviços prestados a outros órgãos ou entes privados, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela profissional nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE neste processo de inexigibilidade.

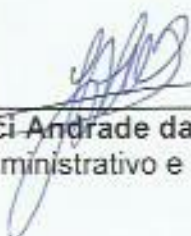
Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor mensal contratado
Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE	Assessoria e Consultoria Jurídica	2020	4.600,00
Jeferson Rocha dos Santos	Assessoria e Consultoria Jurídica	2020	5.000,00
Jorge Cleiton Matias de Lemos	Assessoria e Consultoria Jurídica	2020	8.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a profissional possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme proposta apresentada.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro



Folha nº 18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a advogada **Lucigreyce Teles Santos**, inscrita na OAB/SE 5863, **prestou serviços de assessoria jurídica à Prefeitura Municipal de Moita Bonita /SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.104.112/0001-34, estabelecida na Praça Santa Terezinha, 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, e detém qualificação técnica para o desempenho do seu mister.

Registro ainda que a profissional prestou serviço de assessoria jurídica nesta municipalidade de março de 2013, até a presente data, tendo ocupado o cargo de Procuradora Geral do Município de junho de 2018 a dezembro de 2020, percebendo neste último a quantia de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais.

Informo ainda que a prestação dos serviços acima referidos se deu com pleno atendimento, e irrestrita lisura no desempenho de suas funções, com eficácia e eficiência, não existindo qualquer ocorrência que desabone sua conduta até a presente data.

Moita Bonita, 30 de dezembro de 2020.

  
**Marcos Antônio Costa**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PORTARIA Nº 050  
De 15 DE JUNHO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Marcos Antonio Costa, no uso de suas atribuições legais, em especial nos poderes a ele conferidos nos moldes do Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.


**RESOLVE:**

Art 1º - Nomear o Bela LUCIGREYCE TELES SANTOS, OAB/SE Nº 5863, portador do CPF: 006.493.345-82, para ocupar o cargo, em comissão, de Procuradora Geral de Moita Bonita, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-se e Publique.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 15 DE JUNHO DE 2018**

  
Marcos Antonio Costa  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 - Moita Bonita - SE  
Fone/fax: (79) 3453-1255 E-MAIL: gabinete@moitabonita.se.gov.br



ADVOCACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 42/2020

**CONTRATANTE(S):** JEFERSON ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, sondador, RG nº 34045511 SSP/SE e CPF nº 848.836.776-72, residente e domiciliado na Rua Firmina Maria Pereira, nº 1468, Bairro Mamede Paes Mendonça, CEP 49.502-007.

**CONTRATADOS:** TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 22.370.517/0001-05, com sede na Avenida Rinaldo Santos Mota, nº 1085, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP 49503-315.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto defender os interesses de JOSIVAN nos autos do processo nº 202020400523;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** Acertam as partes que o (a) **CONTRATANTE** pagará como honorários, o valor abaixo estipulado:

I – Fica estipulado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagas da seguinte forma:  
1º parcela em 11/09/2020; 2º parcela em 01/10/2020; 3º parcela em 01/11/2020, 4º parcela em 01/12/2020 e 5ª parcela em 02/01/2021;

II – Todos os valores, acima citados, serão corrigidos monetariamente **anualmente**, quando de sua cobrança, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha suceder-lhe.

III – Havendo na ação prestação de fiança, o valor da mesma quando restituído será revertido em favor dos **CONTRATADOS**;

IV - No caso de inadimplência em qualquer das parcelas citadas no item "I", resultará na multa contratual de 10% (dez por cento), honorários de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

V - Faculta-se aos **CONTRATADOS** renunciarem aos poderes conferidos na(s) procuração(ões), em caso de atraso nas parcelas ou infração contratual por ser este um motivo justo para tal acontecimento.





## ADVOCACIA

VI - Os honorários de sucumbência pagos pela(s) parte(s) adversa da questão pertencem exclusivamente aos **CONTRATADOS**, que podem cobrar de forma conjunta ou isoladamente:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS:

I - Os **CONTRATADOS** se comprometem a representarem e zelarem pelos interesses do **CONTRATANTE** nos autos da ação indenizatória e executória que dela decorrer.

II - No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo ofertarem os préstimos em outra(s) cidade(s), o(a) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais;

III - O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter os documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos documentos necessários à causa na data aprazada;

IV - Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação dos **CONTRATADOS**, poderão ser feitos por terceiros e serão pagos pela(a) **CONTRATANTE**, desde que haja, antes, um comunicado o autorização desta, salvo quando determinado pelo Juiz da causa, onde será um ônus do(a) **CONTRATANTE**; Perícia (Recálculo da Dívida), por conta da **CONTRATANTE**.

V - As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, que será o único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** considerarem rescindido o presente contrato - mediante comunicação prévia - e, por tal motivo, vencidas e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item I (Valor do Contrato), como se o(a) **CONTRATANTE** fosse vencedor na ação.

a) Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso dos **CONTRATADOS**;

b) Se cassada(s) a(s) procuração(ções) outorgadas, de forma imotivada;



## ADVOCACIA

c) Se o(a) **CONTRATANTE** pedir recuperação judicial ou tiver sua falência decretada;

d) Se o(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de (03) três dias, contados da data que lhe seja dada ciência (por qualquer forma), ressalvado o previsto no item abaixo;

e) Se o(a) **CONTRATANTE** deixa de realizar algum pagamento devido aos **CONTRATADOS** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

f) Caso o(a) **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando novo(s) Advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente pagos;

VII - Os **CONTRATADOS** ficam autorizados a receberem valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto exclusivo deste contrato, devendo, para tanto, levar ao conhecimento do(a) **CONTRATANTE**, imediatamente;

VIII - Caso seja necessário ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para realização de diligências ou comparecimento em audiências, todas as despesas dos **CONTRATADOS** correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**;

IX - Havendo ainda necessidade, ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, as mesmas serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias de hotel por conta da mesma (contratante). O presente pacto não compreende a eventual necessidade de sustentação oral que, havendo interesse por parte da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se e concretizar contrato específico para esta finalidade, com acerto de nova verba honorária específica;

X - O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato;

XI - Em caso de figurar mais de um **CONTRATANTE** no presente contrato, serão os mesmos responsáveis solidários um dos outros (CC, art. 275);




## ADVOCACIA


XII - Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e **deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas**. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pelos **CONTRATADOS à CONTRATANTE**, que deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, **inclusive do teor do presente contrato**. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA:** O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que aos **CONTRATADOS** é assegurado o direito de cobrar judicial e extrajudicialmente os honorários ora firmados, valendo-se, para tanto, de todos os meios em Direito admitidos, restando eleito como competente, pelas partes, o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justas e contratadas, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, na qual o(a) **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS** rubricam as demais laudas do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 1 de setembro de 2020.

  
**JEFERSON ROCHA DOS SANTOS**  
 CPF: 848.836.776-72

  
**TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Hamilton Alves dos Santos Júnior  
 Lucigreyce Teles Santos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF nº :

\_\_\_\_\_  
 CPF nº:





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 26/2020**

**CONTRATANTE(S):** JORGE CLEITON MATIAS DE LEMOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador da RG 3.551.670-4 SSP/SE, CPF 078.100.105-65 com endereço localizado no Conjunto Flora Alves de Araujo, nº 7, Malhada/SE.

**CONTRATADOS:** TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.370.517/0001-05, com sede na Avenida Rinaldo Santos Mota nº 1612 - Sala 03, Bairro Chiara Lubich, Itabaiana/SE, CEP 49504-232.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto propor Habeas Corpus preventivo e acompanhar os autos do processo nº 201981201275.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:** Acertam as partes que o [a] **CONTRATANTE** pagará como honorários, a valor abaixo estipulado:

I - Honorários no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), dos quais, R\$3.000,00 (três mil reais) será pago até o dia 10/04/2020; e os R\$5.000,00 (cinco mil reais) restantes, pago em 8 parcelas iguais de R\$625,00, a primeira com vencimento para o dia 10/05/2020 e as demais, no dia 10 dos meses subsequentes..

II - Em todos os valores acima citados, serão corrigidos monetariamente **anualmente** quando de sua cobrança, pela INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha suceder-lha.

III - Havendo na ação prestação de fiança, o valor da mesma quando restituída será revertido em favor dos **CONTRATADOS**.

IV - No caso de inadimplência, resultará na multa contratual de 10% (dez por cento), honorários de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

V - Faculta-se aos **CONTRATADOS** renunciarem aos poderes conferidos no(s) procuração(ões), em caso de atraso nas parcelas ou infração contratual, por ver este um motivo justo para tal acontecimento.

VI - Os honorários de sucumbência pagos pela(s) parte(s) adversa da questão pertencem exclusivamente aos **CONTRATADOS**, que podem cobrar de forma conjunta ou isoladamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS:**

I - Os **CONTRATADOS** se comprometem a representarem e zelarem pelos interesses da mão **CONTRATANTE** nos autos dos processos descritos na cláusula primeira deste contrato.

II - No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem afastar-se por algum período desta Comarca ou mesmo ofertarem os préstimos em outra(s) cidade(s), o(a) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes conferidos pela devida procuração, ficando entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais:

*Jorge Cleiton Matias de Lemos*

AV. RINALDO MOTA SANTOS, Nº 1612, SALA 03,  
CHIARA LUBICH / CEP: 49500-000 / ITABAIANA, SE.



## ADVOCACIA

III - O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter os documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, não estando ônus a este pela ausência da remessa dos documentos necessários à causa na data aprazada;

IV - Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação dos **CONTRATADOS**, poderão ser feitos por terceiros e serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que haja antes um comunicado e autorização desta, salvo quando determinada pelo Juiz da causa, onde será um ônus do(a) **CONTRATANTE**; Perícia (Recálculo da Dívida), por conta do **CONTRATANTE**.

V - As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, que será o único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** considerarem rescindido o presente contrato - mediante comunicação prévia - e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item I (Valor do Contrato):

- a) Se cassada(s) a(s) procuração(ções) outorgadas, de forma imotivada;
- b) Se o(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de (03) três dias contados da data que lhe seja dada ciência (por qualquer forma), ressalvado o previsto no item abaixo;
- c) Se o(a) **CONTRATANTE** deixa de realizar algum pagamento devido aos **CONTRATADOS** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Caso o(a) **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando nova(s) Advogado(a) para a(s) causa(s) ajudada(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente pagos;

VII - Caso seja necessária ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para realização de diligências ou comparecimento em audiências, todas as despesas dos **CONTRATADOS** correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**;

VIII - Havendo ainda necessidade, ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, as mesmas serão feitas por via aérea, cobrindo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias de hotel por conta da mesma (contratante). O presente pacto não compreende a eventual necessidade de sustentação oral que, havendo interesse por parte do **CONTRATANTE** deverá manifestar-se e concretizar contrato específico para esta finalidade, com acerto de nova verba honorária específica;

IX - O não exercício ou o demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato;

X - Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e **deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas**, sobretudo na que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos

AV: RINALDO MOTA SANTOS, Nº 1612, SALA 03.

CHIARA LUBICH / CEP: 49500-000 / ITABAIANA-SE.

George Cliton Natio de  
Lima



## ADVOCACIA

pelos CONTRATADOS à CONTRATANTE, que deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA:** O(A) CONTRATANTE fica ciente de que aos CONTRATADOS é assegurado o direito de cobrar judicial e extrajudicialmente os honorários ora firmados, valendo-se, para tanto, de todos os meios em Direito admitidos, restando eleito como competente, pelas partes, o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, na qual o(a) CONTRATANTE e os CONTRATADOS rubricam as demais laudas do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 7 de abril de 2020.

*Jorge Cleiton Matias de Lemos*  
JORGE CLEITON MATIAS LEMOS  
CPF: 078.100.105-65

*[Assinatura]*  
TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Hamilton Alves dos Santos Júnior  
Lucigreyce Teles Santos

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



## ADVOCACIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 32/2020**

**CONTRATANTE(S):** JOSEFA TELES DE GOIS, brasileira, solteira, capaz, pensionista, portador do RG 1.508.957 SSP/SE e do CPF 949.812.055-20 residente e domiciliada na Rua Coronel José Ribeiro, nº 991 - Bairro São Cristóvão - Itabaiana / SE

**CONTRATADOS:** TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 22.370.517/0001-05, com sede na Avenida Rinaldo Santos Mota, nº 1085, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, CEP 49503-315.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto defender os interesses de Talysson Teles da Costa nos autos do processo de nº: 202053000342;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** Acertam as partes que a (a) **CONTRATANTE** pagará como honorários, o valor abaixo estipulado:

I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago da seguinte forma: R\$ 500,00 (quinhentos reais) no ato da assinatura do contrato e o valor remanescente pagos em 15 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a vencer a primeira em 15/07/2020 e as demais todo dia 15 de cada mês, sendo a última parcela em 15/09/2021.

II – Todos os valores, acima citados, serão corrigidos monetariamente **anualmente**, quando de sua cobrança, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha suceder-lhe.

III – Havendo na ação prestação de fiança, o valor da mesma quando restituído será revertido em favor dos **CONTRATADOS**;

IV - No caso de inadimplência em qualquer das parcelas citadas no item "I", resultará na multa contratual de 10% (dez por cento), honorários de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

V - Faculta-se aos **CONTRATADOS** renunciarem aos poderes conferidos na(s) procuração(ões), em caso de atraso nas parcelas ou infração contratual, por ser este um motivo justo para tal acontecimento.

Josefa Teles de gois



## ADVOCACIA

VI - Os honorários de sucumbência pagos pela(s) parte(s) adversa da questão pertencem exclusivamente aos **CONTRATADOS**, que podem cobrar de forma conjunta ou isoladamente;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS:

I - Os **CONTRATADOS** se comprometem a representarem e zelarem pelos interesses do **CONTRATANTE** nos autos da ação indenizatória e executória que dela decorrer.

II - No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo ofertarem os préstimos em outra(s) cidade(s), o(a) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade, única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais;

III - O(A) **CONTRATANTE** deverá remeter os documentos solicitados pelos **CONTRATADOS**, não restando ônus a este pela ausência da remessa dos documentos necessários à causa na data aprazada;

IV - Os serviços auxiliares e correlatos, que não exijam a atuação dos **CONTRATADOS**, poderão ser feitos por terceiros e serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE**, desde que haja, antes, um comunicado e autorização desta, salvo quando determinado pelo Juiz da causa, onde será um ônus do(a) **CONTRATANTE**; Perícia (Recálculo da Dívida), por conta do **CONTRATANTE**.

V - As custas e demais despesas judiciais ou extrajudiciais correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATANTE**, que será o único responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.

VI - Faculta-se aos **CONTRATADOS** considerarem rescindido o presente contrato - mediante comunicação prévia - e, por tal motivo, vencidos e imediatamente exigíveis os honorários previstos no item I (Valor do Contrato), como se o(a) **CONTRATANTE** fosse vencedor na ação:

a) Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** vir a fazer acordo com a parte adversa sem o concurso dos **CONTRATADOS**;

b) Se cassada(s) a(s) procuração(ções) outorgadas, de forma imotivada;

Josefa Tullio de Jesus



## ADVOCACIA

- c) Se o(a) **CONTRATANTE** pedir recuperação judicial ou tiver sua falência decretada;
- d) Se o(a) **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não remediar o descumprimento dentro de (03) três dias, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma), ressalvado o previsto no item abaixo;
- e) Se o(a) **CONTRATANTE** deixa de realizar algum pagamento devido aos **CONTRATADOS** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- f) Caso o(a) **CONTRATANTE** resolva não prosseguir por motivos pessoais ou que independam da vontade, ou mesmo contratando novo(s) Advogado(a) para a(s) causa(s) aludido(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente pagos;
- VII - Os **CONTRATADOS** ficam autorizados a receberem valores, da parte contrária ou de terceira, relacionados com o objeto exclusivo deste contrato, devendo, para tanto, levar ao conhecimento do(a) **CONTRATANTE** imediatamente;
- VIII - Caso seja necessário ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para realização de diligências ou comparecimento em audiências, todas as despesas dos **CONTRATADOS** correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**;
- IX - Havendo ainda necessidade, ou assim requerendo o(a) **CONTRATANTE**, viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores e Regionais, as mesmas serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação e diárias de hotel por conta da mesma (contratante). O presente pacto não compreende a eventual necessidade de sustentação oral que, havendo interesse por parte da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se e concretizar contrato específico para esta finalidade, com acerto de nova verba honorária específica;
- X - O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será lida como renúncia a esse direito por essa parte ou como alteração deste contrato;
- XI - Em caso de figurar mais de um **CONTRATANTE** no presente contrato, serão os mesmos responsáveis solidários um dos outros (CC, art. 275);



## ADVOCACIA

XII - Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e **deverão ser manidas em absoluto sigilo por ambas**. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pelos **CONTRATADOS à CONTRATANTE**, que deverá manter sob o mais absoluto sigilo perante terceiros, **inclusive do teor do presente contrato**. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;

**CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA:** O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que aos **CONTRATADOS** é assegurada o direito de cobrar judicial e extrajudicialmente os honorários ora firmados, valendo-se, para tanto, de todos os meios em Direito admitidos, restando eleito como competente, pelas partes, o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, na qual o(a) **CONTRATANTE** e os **CONTRATADOS** rubricam as demais laudas do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 22 de junho de 2020.

*Josefa Teles de Góis*  
 JOSEFA TELES DE GÓIS  
 CPF: 949.812.055-20

*Hamilton*  
 TELES E ALVES ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS  
 Hamilton Alves dos Santos Júnior  
 Lucigreyce Teles Santos

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF nº:

\_\_\_\_\_  
 CPF nº:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**MINUTA DO CONTRATO**

Minuta de Contrato de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756. 720 SSP/SE, e \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_ inscrita na OAB/\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

- a) Serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.
- b) Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU;
- c) Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2021 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a). Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor total de R\$ 0.000,00 (-----).

d) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO**

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Durante a execução dos serviços a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, e os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- b) Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- c) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que cause à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Moita Bonita/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Paulo Barbosa de Mendonça  
PRESIDENTE DA CÂMARA

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO Nº 01/2021

Versam os autos sobre a contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e V, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa, demonstrada através da vasta documentação colecionada. Tais atributos, afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Ademais inovação legislativa, por meio da lei 14.039/2020, assegura:

*"Artigo 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo escritório **Teles e Alves Advogados Associados** serão prestados pessoalmente por profissional qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do escritório **Teles e Alves Advogados Associados** é notória, e pode ser aferida através dos documentos apresentados.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Moita Bonita, 04 de Janeiro de 2021

  
EMANUEL MATIAS DA SILVA  
OAB/SE n 8089



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADA:** LUCIGREYCE TELES SANTOS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.31 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FR 1001.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III e V da lei federal nº 8.666/93, e Lei nº 14.039/2020.

MOITA BONITA/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente da Câmara




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Responsável pelo Setor de Licitações





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 01/2021

Contrato de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE** e **LUCIGREYCE TELES SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e **LUCIGREYCE TELES SANTOS**, inscrita na OAB/SE 5863, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação, e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Jurídica**, conforme especificações a seguir:

- a) Serviços de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.
- b) Assessoria para acompanhamento de processos juntos ao TCE/SE e TCU;
- c) Consultoria e assessoramento legal na tomada de revisão e decisões administrativas pelos membros desta casa legislativa em relação ao próprio Regimento Interno e a luz da Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de JANEIRO de 2021, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO**

- A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, I, a e b, da Lei 8.666/93.
- A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Durante a execução dos serviços a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- À Contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, e os seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

c) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR 1001 99 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que cause à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Malhador/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

*Paulo Barbosa de Mendonça*

**PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**  
Presidente da Câmara

*Lucigreyce Teles Santos*

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**  
Contratada

Testemunhas:

*Bustiane de O. Barreto*

CPF nº 013.596.565-96

*João de Andrade Almeida*

CPF nº 915.914.495-53



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com e LUCIGREYCE TELES SANTOS, que teve como objetivo a CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, importando o valor total do contrato em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MOITA BONITA/SE, 04 de janeiro de 2021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara

### CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 04 de janeiro de 2021

**Juraci Andrade da Cruz**  
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: LUCIGREYCE TELES SANTOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, EM HARMONIA COM O ART. 13, INCISO III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E LEI Nº 14.039/2020.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FR 1001.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021.

RATIFICADO: 04 DE JANEIRO DE 2021.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

LUCIGREYCE TELES SANTOS, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 5863, portadora do CPF nº 006.493.345-82, residente e domiciliada na Rua Eleandro do Nascimento Silva, nº 995, Bairro Marianga, Itabaiana SE, CEP nº 49.504-337, Telefone (79)99914-2222 e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 7321, portador do CPF nº 042.692.815-61, residente e domiciliado na Rua Maria Mendonça Teles, nº 498, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana SE, CEP nº 49.503-303, Telefone (79)99991-4597, únicos sócios da sociedade de advogados TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede à Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Sala 03, bairro Marianga, Itabaiana SE, CEP: 49.504-232 devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 278 2015, com seus atos constitutivos arquivados em 16-04-2015, em Livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através da cláusula constante abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

A sociedade altera seu endereço para a Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana SE, CEP: 49.503-315.

Em razão dessa alteração, a cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana SE, CEP: 49.503-315.

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Teles e Alves Advogados Associados".

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Rinaldo Mota Santos, nº 1085, Bairro Anízio Amâncio de Oliveira, Itabaiana SE, CEP: 49.503-315.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Cláusula Terceira: A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

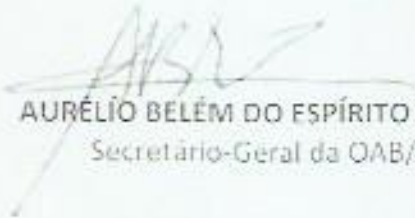




**CERTIDÃO**

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS" registrada em: 08/03/2019 sob nº 278/2015 no livro B-62 às fls. 55/58, protocolado sob nº 278/2015 no livro A-3 às fls. 78, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/03/2019, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.///////

Aracaju (SE), 08 de março de 2019.

  
**AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário-Geral da OAB/SE

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 16/12/2014.

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1500 (mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor Unitário	Valor Total
LUCIGREYCE TELES SANTOS	750	10,00	7.500,00
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	750	10,00	7.500,00

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Cláusula Sétima: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios LUCIGREYCE TELES SANTOS e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Itabaiana/SE, 05 de novembro de 2018.

LUCIGREYCE TELES SANTOS – OAB/SE 5863

HAMILTON ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/SE 7321

Testemunhas:

EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
RG: 722.910 SSP/SE  
CPF: 652.497.045-49

*Alessandra Lima da Cunha*  
ALESSANDRA LIMA DA CUNHA  
RG: 3.298.336-0 SSP/SE  
CPF: 038.712.875-12



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados "TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS" registrada em: 08/03/2019 sob nº 278/2015 no livro B-62 às fls. 55/58, protocolado sob nº 278/2015 no livro A-3 às fls. 78, foi defendido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 08/03/2019, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 08 de março de 2019.

  
AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO  
Secretário-Geral da OAB/SE

**Contrato Social da Sociedade de Advogados  
"Teles e Alves Advogados Associados"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

LUCIGREYCE TELES SANTOS, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o n.º 5863, portadora do CPF n.º 006.493.345-82, residente e domiciliada na Rua Eleandro do Nascimento Silva, n.º 995, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP n.º 49.500-000, Telefone (79)9914-2222 e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o n.º 7321, portador do CPF n.º 042.692.815-61, residente e domiciliado na Av. Manoel Antônio dos Santos, n.º 895 A, Bairro Rotary Clube, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP n.º 49.500-000, Telefone (79)9991-4597, que estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Clausula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Teles e Alves Advogados Associados".

Da Sede

Clausula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Rinaldo Mota Santos, n.º 1612, Sala 03, Marianga, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP 49.500-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os socios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os socios obrigados a inscrição suplementar.

Selo Nº 0124057127

*Hamilton*

*A*



Folha nº 55  
*[Handwritten signature]*

### CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, certifica que, o registro da Sociedade de Advogados “TELES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS” protocolado sob nº 278/2015, livro A-3, fls. 078, registrado em 27/01/2015, sob nº 278/2015, no livro B-29, fls. 14/19, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 27/01/2015, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.

Aracaju (SE), 27 de Janeiro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
SERGIO ARAGÃO DE MELO  
Secretário-Geral da OAB/SE



Do Objeto

Clausula Terceira: A Sociedade tera como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Clausula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 16/12/2014.

Do Capital Social

Clausula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 1500 (mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Socios	Qde. Quotas	Vlr Unit.	Vlr. Total
LUCIGREYCE TELES SANTOS	7500	10,00	7.500,00
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR	7500	10,00	7.500,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Clausula Sexta: Alem da própria Sociedade, cada socio e o Advogado Associado responderão subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercicio da advocacia, sem prejuizo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Paragrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dividas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

*Hamilton* *S*

Selo Nº 07242517

Cartão de Imagem e Assinatura

### Da Administração

Clausula Setima. Todos os sócios são considerados administradores podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

Paragrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação a Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Paragrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Paragrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Paragrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Paragrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

### Da Reunião de Sócios

Clausula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Paragrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Paragrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sôcio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Paragrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Selo Nº 0246351193

*J. Humberto*

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTÓRIAS DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Clausula Nona: Os sócios não poderão ceder e ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Clausula Decima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

*[Handwritten signatures]*

Selo Nº 202405179

de Titular e 12  
ANO DO 3º C

Da Retirada de Sócio

Clausula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial

Paragrafo Primeiro: A apuração dos haveres do socio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Paragrafo Segundo: Os haveres do socio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Paragrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Decima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos socios. Em caso de redução do numero de socios à unipessoalidade, a pluralidade de socios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Paragrafo Unico: Em caso de morte de um dos socios, caberá ao socio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do socio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na clausula anterior.

Da Exclusão de Socios

Cláusula Decima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos socios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no paragrafo unico deste dispositivo.

Selo Nº 1222425179

*[Handwritten signature]*

TOMO DA  
SOS 11/2006

Paragrafo Unico: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Decima-Quarta Os sócios LUCIGREYCE TELES SANTOS e HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade

Do Foro

Cláusula Decima-quinta. Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato

Itabaiana SE, 16 de dezembro de 2014.

*Lucigreyce Teles Santos*  
LUCIGREYCE TELES SANTOS - OAB SE 5863

*Hamilton Alves dos Santos Junior*  
HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR - OAB SE 7321

Testemunhas:

*Edmilson Alves dos Santos*  
EDMILSON ALVES DOS SANTOS  
RG: 722.910 SSP/SE  
CPF: 652.497.045-49

*Alessandra Lima da Cunha*  
ALESSANDRA LIMA DA CUNHA  
RG: 3.298.336-0 SSP SE  
CPF: 038.712.875-12



Assinado por autenticidade a Título Único de HAMILTON ALVES DOS SANTOS JUNIOR (1) - Des. 16, Itabaiana, 8 de Abril de 2015.

La *[Handwritten]* de verdade.

Seio *[Handwritten]*

*[Vertical stamp and handwritten notes on the right margin]*



Folha nº 13

Registro de Títulos e Documentos  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
Registrado Sob nº 13.077  
do Livro B nº 15 Fls. 249/251  
Itabaiana, 16 de abril de 2015  
Edilmar Maria de Carvalho  
Tabela-Oficial de Registro

Edilmar Maria de Carvalho  
Escritor

Cartório do 3º Ofício de Comércio de Itabaiana  
Registro Civil Títulos e Documentos e Protestos de Títulos  
Josefa Altra Correia  
Notário e Registrador  
Dílica Correia Cunha  
Escritor Substituto  
Edilmar Maria de Carvalho: Escritor  
Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 695  
Fone: (11) 3411-0312  
Itabaiana - Bahia CEP: 44.501-000

TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09485661

VIGOR DELEGATÓRIO  
DEFINIDO EM LIT. PARA FAVOR DE FINE, LEI 8.912  
DE 17 DE JUNHO DE 1994



ASSINATURA DO PORTADOR

*Lucidreyce Teles Santos*



OPERAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: **5863**

NOME  
**LUCIDREYCE TELES SANTOS**

FILIAÇÃO  
**EVERALDO LEITE SANTOS  
MARIA FRANCISCA TELES SANTOS**

NACIONALIDADE  
**ITABAIANA-SE**

DATA DE NASCIMENTO  
**11/09/1982**

CPF  
**008.493.345-02**

PL  
**1564421 - SSP/SE**

DATA DE EMISSÃO DO TÍTULO  
**01/08/16/2010**

STATUS  
**NÃO DECLARADO**

*Lucidreyce Teles Santos*

EMPRESA ADVOGADO MENSUREI MANTENIMENTO  
PREZIOSO



FACULDADE GUANAMBI  
CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DE GUANAMBI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PPGE-FG



## CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS**, filho (a) do Sr. Everaldo Leite Santos e da Sra. Maria Francisca Teles Santos, nascido, (a) aos 11 de setembro de 1982, natural de Itabaiana - SE, concluiu em 20 de janeiro de 2015, o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**, ministrado no período compreendido entre 19/04/2013 a 20/01/2015, com carga horária de **404** horas, nos termos da Resolução n.º 1, de 8 de junho de 2007 da CNE/CES.

Guanambi, 20 de dezembro de 2017.

**GEORGHETON MELO NOGUEIRA**  
DIREÇÃO GERAL

**LÉCIA FERNANDA RAMOS AMARAL**  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**  
GERÊNCIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

*Lucigreyce Teles Santos*  
**LUCIGREYCE TELES SANTOS**  
CONCLUINTE

Folha nº 1

Folha nº 1



**CESG-CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI - FACULDADE GUANAMBI**

Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 3.081 de 07 de Novembro de 2002, publicada no DOU do dia 08 de Novembro de 2002.

**HISTÓRICO ESCOLAR****NOME:** Lucigrécy Teles Santos**CURSO:** Pós-Graduação Lato Sensu**ESPECIALIZAÇÃO:** Ciências Criminais**RG:** 1564427 SSP/SE**CPF:** 006.493.345-82**PERÍODO:** 19/04/2013 a 20/01/2015**CARGA HORARIA TOTAL:** 404 horas

DISCIPLINA	CARGA HORARIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Direito Penal Constitucional	20	Gem Foppel El Hireche/Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro	Doutor/Mestre	9,0
Teorias da Pena Política e Criminal	15	Paulo de Souza Queiroz	Doutor	9,0
Metodologia I	15	Lurdes Santos Garcia	Mestre	10,0
Concurso de Pessoas e Crimes	20	Leonardo Henrique Gonçalves da Silveira	Doutor	10,0
Criminologia e Violência	20	Ana Lúcia Sabadel da Silva	Pós-Doutora	10,0
Investigação Preliminar no Processo Penal: Garantista e Provas Tíctas	20	Faiz Hassan Choukr	Pós-Doutor	9,0
Novas Manifestações do Delito Penal	15	Rogério Greco/Grassiele B.V. de Carvalho	Doutor/Mestre	8,0
Temas de Teoria do Delito, a Ilícitude e a Culpaabilidade	16	Cáudio Roberto C. B. Brancão	Doutor	9,0
Procedimentos Especiais	16	Evánton José de Moura Santos	Mestre	10,0
Reformas no Código de Processo Penal: Inovações Jurisprudenciais. Sentença Penal.	16	Gem Foppel El Hireche	Doutor	8,0
Recursos. Ações Autônomas de Impugnação. Reformas de Processo Penal: Inovações Jurisprudenciais	20	Nestor Távora	Mestre	8,5
Medidas Cautelares	16	Rosberg de Souza Crozara	Mestre	8,0
Competência e Ação Penal. Hermenêutica no Processo Penal	20	Rômulo de Andrade Moreira	Especialista	9,5
Legislação Penal Extravagante	20	Rogério Sanches Cunha	Mestre	9,0
Metodologia II	15	Lurdes Santos Garcia	Mestre	9,0
Direito Penal Econômico	20	Gamil Foppel El Hireche	Doutor	2,0
Processo Penal De Emergência e O Direito Processual Penal Internacional	16	Vladimir Araç	Mestre	9,0
Metodologia III	20	Lurdes Santos Garcia	Mestre	10,0
Estudos Aplicados ao Direito-Modernizado e Pós-Modernidade	20	Gamil Foppel El Hireche	Doutor	10,0
Seminário de Pesquisa	20	Gamil Foppel El Hireche	Doutor	10,0
Organização do TCC	44	Gamil Foppel El Hireche	Doutor	9,1
<b>Tema do Trabalho de Conclusão de Curso:</b>				
<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL: INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006, E OS DESDOBRAMENTOS NO CPB E CPP.</b>				

FACULDADE GUANAMBI

Certificado emitido em 20 de setembro de 2017 de acordo com o nº 13 do Livro de Registro nº 04 da Faculdade Guanambi referente ao Curso de Especialização em Ciências Criminais.

Guanambi-Ba, 20 de dezembro de 2017.

Sociedade Científica  
Pós-Grad. 2015

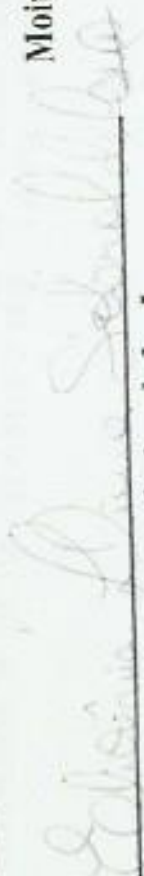


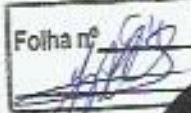
# CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de comprovação que \_\_\_\_\_ participou como Palestrante da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 29 de Novembro de 2018, na Associação Comunitária de Moita

Bonita /SE- ACMB, com carga horária de 08 horas, tendo como tema central **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”**.

Moita Bonita/SE, 29 de Novembro de 2018.

  
Elivania Lima Sobral de Jesus  
Presidente do CMDCA

Folha nº 



# IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data: 29 de Novembro de 2018

Carga Horária: 08 horas

## PROGRAMAÇÃO

- 08:00h** - Credenciamento
- 08:30h** - Composição da mesa, Execução do Hino Nacional, Boas Vindas (Presidente do CMDCA), apreciação e aprovação do Regime Interno
- 08:45h** - Apresentação da Oficina de Ballet do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
- 09:00h** - Palestra Magna: Kelle Gargênia Rocha de Jesus  
Tema: "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS".
- 09:30h** - Coffee-Break
- 10:00h** - Formação dos Eixos Temáticos
- 11:00h** - Apresentação das Propostas
- 11:30h** - Escolha dos Delegados
- 12:00h** - Encerramento e entrega dos Certificados

# CIÊNCIAS CRIMINAIS

9º CONGRESSO  
JURÍDICO  
ONLINE

## CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que LUCIGREYCE TELES SANTOS, portador do CPF 006.493.345-82, participou do 9º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula.

BOBAHEPFGCVDXZEH7T4A1E434963722852

Recife, 30 de Novembro de 2015.

REALIZAÇÃO



PROMOÇÃO E CERTIFICAÇÃO



Folha nº 

# X ENCONTRO BRASILEIRO DA ADVOCACIA CRIMINAL



FACULDADE DE DIREITO



*Lucigneyce Teles Santos*

Certificamos que participou do "X EBAC - Encontro Brasileiro da Advocacia Criminal", com tema central "Banalização dos Direitos Fundamentais - Diagnóstico Conjuntural da Advocacia", realizado pela ABRACRIM/USP, no Salão Nobre da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, nos dias 6 e 7 de junho de 2019.

São Paulo, 7 de junho de 2019.

Mauricio Stegemann Dieter  
Professor USP

Membro da Comissão Científica

Elias Mattar Assad  
Presidente Nacional da ABRACRIM

Jacinto Neison de Miranda Coutinho  
Presidente da Comissão Científica

Folha nº 68



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
ADVOGADOS CRIMINALISTAS  
ABRACRIM - SE

# *Certificado de Posse*

O Presidente Nacional da ABRACRIM, ELIAS MATTAR ASSAD e o Presidente da ABRACRIM - SE, AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO em conformidade com o art.14 do Estatuto, NOMEIAM: **TELES DOS SANTOS** como **LUCIGREYCE** Ouidora-Geral da ABRACRIM - SE para exercício do triênio 2019/2022.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente ABRACRIM - SE

Folha nº 07



# CERTIFICADO

*A Comissão de Juristas do Senado Federal, instituída para elaborar Anteprojeto do Novo Código Penal certifica que,*

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

*participou do SEMINÁRIO E AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO PENAL, realizado no dia 13/05/2012 no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Carga horária de 10 horas.*

Handwritten signature of Emanuel Messias Oliveira Cacho in blue ink.

**Emanuel Messias Oliveira Cacho**  
Coordenador e Membro da Comissão

Handwritten signature of Luiz Carlos Gonçalves in blue ink.

**Luiz Carlos Gonçalves**  
Relator da Comissão



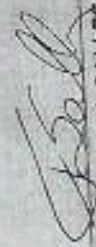
# VI FÓRUM BRASIL DE DIREITO

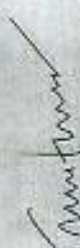
06, 07 e 08 de abril de 2006 - Centro de Convenções - Salvador - Ba

Certificamos que

*Lucigreyce Teles Santos*

participou, na condição de **Congressista**, do **VI Fórum Brasil de Direito**, evento realizado pelo **JusPodivm** - Centro Preparatório para a Carreira Jurídica e pela **Múltipla** - Difusão do Conhecimento, nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2006 no Centro de Convenções da Bahia, com carga horária de 21 horas, conforme programação científica apresentada no verso.

  
FRANCISCO LEAL-SALLES NETO  
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm  
Coordenador Geral do Evento

  
GUILHERME CORTIZO BELLINTANI  
Diretor da Múltipla / Diretor do JusPodivm  
Coordenador Geral do Evento

Folha nº 

Associação Conjurista

 múltipla

 PODIVM







Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOS

participou do ORÇAMENTO PÚBLICO

na condição de

PARTICIPANTE

promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 06/08/2018 a 07/08/2018, com carga horária de 16 horas

**Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018**

**ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Diretor da Escola de Contas

Folha nº 01

INSTRUTOR/ PALESTRANTE	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
ALAEISON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO</li> <li>2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO</li> <li>3. CRÉDITOS ADICIONAIS</li> <li>4. RECEITA PÚBLICA</li> <li>5. DESPESA PÚBLICA</li> <li>6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS)</li> <li>7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</li> <li>8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)</li> </ol>



**ISMAR DOS SANTOS VIANA**  
 Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI





Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOS

participou do SEMINÁRIO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 12/12/2018 com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 12 de Dezembro de 2018

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor de Escola de Contas

## CONTEUDO PROGRAMÁTICO

DIA INTERNACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO

ANA PAULA MACHADO COSTA VENEZES (PALESTRANTE)  
ELZABED SILVEIRA SOBRAL (PALESTRANTE)  
ELMAY FONTES NASCIMENTO (PALESTRANTE)  
FLAVIA SANTANA SILVA (PALESTRANTE)  
JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO  
(COORDENADOR)  
RAIMUNDO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA  
(PALESTRANTE)  
THAIS OLIVEIRA LEMOS (PALESTRANTE)

## INSTRUTOR/ PALESTRANTE



ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo- Pedagógico da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOS

participou do TCE ITINERANTE - CIDADANIA ATIVA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 27/09/2019, com carga horária de 5 horas

Aracaju(SE), 27 de Setembro de 2019

ULICES DE ANDRADE FILHO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO  
Diretor da Escola de Contas

<p><b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b></p> <p>CONTROLE DIALÓGICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA          CONSENSUALIZAÇÃO AO PUNITIVISMO.          A ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COMO MEIO INDUTOR DA          EFETIVIDADE DA GESTÃO PÚBLICA.          COMPLIANCE E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p>	<p><b>INSTRUTOR/ PALESTRANTE</b></p> <p>CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (PALESTRANTE);          ISMAR DOS SANTOS VIANA (PALESTRANTE);          JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE);</p>
---	---



**ISMAR DOS SANTOS VIANA**  
 Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS**

participou do **I ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **20/11/2019**, com carga horária de **7** horas

**Aracaju(SE), 20 de Novembro de 2019**

**ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Diretor da Escola de Contas

Folha nº **33**



### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENCONTRO DE CONTROLE INTERNO DE SERGIPE

### INSTRUTOR/ PALESTRANTE

ANTÔNIO AUGUSTO ROLIM DE ARAÚJA NETO  
(PALESTRANTE)  
FÁBIO JOSÉ DA SILVA (PALESTRANTE)  
GUILHERME SILVA TELES COSTA (PALESTRANTE)  
JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA (PALESTRANTE)  
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO  
(PALESTRANTE)  
JOÃO RICARDO CORRÊA DE OLIVEIRA E SILVA  
(PALESTRANTE)  
JOSE VALMIR DOS PASSOS (PALESTRANTE)  
LAYANA TYARA CAMPOS DERTÔNIO (PALESTRANTE)  
PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA  
(PALESTRANTE)



ISMAR DOS SANTOS VIANA

Coordenador Administrativo - Pedagógico da ECOJANI



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS**

participou do **ORÇAMENTO PÚBLICO**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **06/08/2018 a 07/08/2018** com carga horária de **16** horas

**Aracaju(SE), 7 de Agosto de 2018**

**ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Diretor da Escola de Contas

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO
2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
3. CRÉDITOS ADICIONAIS
4. RECEITA PÚBLICA
5. DESPESA PÚBLICA
6. RESTOS A PAGAR (RESÍDUOS PASSIVOS)
7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
8. ADIANTAMENTOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)

**INSTRUTOR/ PALESTRANTE**

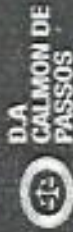
ALAEALSON CRUZ DOS SANTOS (INSTRUTOR)



ISMAR DOS SANTOS VIANA  
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJAN

**31 · AGO**  
**Casa do**  
**Comércio**

Realização:



# 1º CONGRESSO DE EMPREENDEDORISMO E MARKETING JURÍDICO NA BAHIA

Apoio:



Certifico, para os devidos fins que

*Lucigreyce Teles Santos*

participou como congressista no 1º Congresso de empreendedorismo e marketing jurídico na Bahia, promovido pelo Diretório Acadêmico de Direito Calmon de Passos da UNIFACS, com o apoio do Brasil Jurídico, no dia 31 de agosto de 2018, no auditório Mario Cravo (Teatro Sesc Casa do Comércio), em Salvador-BA, lhe sendo conferidas dez horas de atividade complementar

Salvador, 14 de novembro de 2018.

Vitorino Brito  
Vitorino Brito

Patrocínio:



UNIFACS

Folha nº

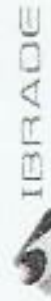
## C E R T I F I C A D O

Certificamos que **LUCIGREYCE TELES SANTOS** participou do Fórum Sergipano de Direito Eleitoral, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, no Teatro Tobias Barreto, nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2018, com carga horária de 30h.

  
Fernando Santos  
Membro Titular  
Presidente do IBRADE

  
Presidente do IBRADE

  
Dep. Lucigreyce Teles Santos  
Presidente do TCESE





# 1º ENCONTRO ESTADUAL DA ADVOCACIA CRIMINAL SERGIPANA

## PROGRAMAÇÃO

### Dia 04/10

8h - Curso "Como advogar na lei Maria da Penha"  
com Marília Brambilla (Ouvidora da ABRACRIM-DF)

13h - Curso "Prisões e medidas cautelares"  
com Thiago Minagé (Presidente da ABRACRIM-RJ)

19h - Abertura do evento com palestra e lançamento do livro  
"A medicina no banco dos réus" com o Dr. Elías Mattar Assad (Presidente da ABRACRIM)

### Dia 05/10

9h - Audiência pública - "Análise do Momento da Advocacia Criminal" AMACRIM.

14h - Palestra - A mulher e o direito penal: os reflexos da desigualdade de gênero  
com Mariana Lopes (Advogada Criminalista, Secretária adjunta da Comissão Brasileira das Advogadas Criminalistas da ABRACRIM)  
e Valdilene Cruz (Presidente da Comissão de Gênero e Violência Doméstica do Instituto Brasileiro do Direito da Família/SE)

15h30 - Palestra - O Tribunal do júri e os dilemas da defesa  
com Marília Brambilla (Ouvidora da ABRACRIM-DF)

17h - Palestra - Audiência de Custódia: expectativa x realidade frente a cultura do encarceramento  
com Rodrigo Telline (Magistrado e membro do Núcleo de Pesquisa em Direito - PUC-SP)  
Michelle Marie (Advogada Criminalista, Ouvidora nacional da ABRACRIM e Presidente da ABRACRIM MT)

18h30 - Palestra - A produção de provas no processo penal contemporâneo  
com César Caputo Guimarães (Advogado Especializado em Direito Público com ênfase em advocacia municipal - UFRGS)  
Thiago Minagé (Presidente da ABRACRIM-RJ)

**R\$50** Associados; Estudantes e Jovem Advocacia.

**R\$75** Advocacia em geral.

INSCREVA-SE EM [WWW.EVENTOS.ADV.BR/ENCONTROADVOCACIACRIMINALSERGIPE](http://WWW.EVENTOS.ADV.BR/ENCONTROADVOCACIACRIMINALSERGIPE)

REALIZAÇÃO



PARCERIA





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SERGIPE

## CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe, por sua Comissão Especial de Eventos Jurídicos certifica que


LUCIGREYCE TELES SANTOS

participou do Congresso Sergipano de Atualizações Legislativas, no período de 17 a 20 de Novembro de 2009, realizado no auditório da Reitoria da Universidade Tiradentes - UNIT - Aracaju/Sergipe como


CONGRESSISTA

Carga Horária: 40 horas

Aracaju, 20 de Novembro de 2009.

  
Henri Clay Andrade  
Presidente da OAB/SE

Folha nº

  
Edson Campos  
Presidente da Comissão Especial de Eventos Jurídicos  
OAB/SE




# CERTIFICADO

*Certificamos que LUCIGREYCE TELES SANTOS participou do curso prático: TEORIA DOS JOGOS NO PROCESSO PENAL realizado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM/SE em parceria com a ESA/OAB/SE nos dias 17 e 18/08/2018, com a carga horária de 08 horas.*

*Aracaju, 18 de agosto de 2018.*

  
José Krauss de Menezes  
Presidente em Exercício da OAB/SE

  
Kleudson Nascimento dos Santos  
Diretor da ESA/SE

  
Vitoria de Oliveira Rocha Alves  
Presidente de Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM/SE



CURSO PRÁTICO: TEORIA DOS JOGOS NO PROCESSO PENAL

Palestrante: Dr. Alexandre Moraes da Rosa – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Professor da UFSC.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA  
Setor de Registro de Diplomas e Certificados

Registro nº 8275 Livro nº 09 Fls. 304V Carga horária: 08 horas  
Aracaju (SE), 18 de agosto de 2018.



Diretor da ESA-OAB/SE



*Esmese*  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SERGIPE

# Declaração

Declaramos que

**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

cursou na Escola Superior da Magistratura de Sergipe - ESMESE / MARCATO Cursos Jurídicos, o curso de **Atualização em Direito Eleitoral**.  
 Declaro, outrossim, que o curso foi ministrado nos dias **18/05, 25/05, 01/06, 15/06, 22/06, 29/06, 06/07, 13/07, 20/07 e 27/07/2012**.  
 A carga horária total foi de **40 horas/aula**.

Aracaju, 01 de setembro de 2012

Angelo Ernesto Ehl Barbosa  
Subdiretor de Cursos Externos

Folha nº



## PROGRAMAÇÃO

### ABERTURA E REFORMA POLÍTICA

Prof. Luiz Silvío Salata

### PARTIDOS POLÍTICOS - Lei n.º 9.096/95 - E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Prof. Marcelo Augusto Melo Rosa e Souza

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, REGISTRABILIDADE E INELEGIBILIDADES CONSTITUCIONAIS

Prof. João Fernando Carvalho

### INELEGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS - A LEI DA FICHA LIMPA

Prof. André de Carvalho Ramos

### PROPAGANDA ELEITORAL

Profs. Arthur Rollo e Alberto Luis Rollo

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prof. Felipe Lizardo

### CONDUTAS VEDADAS

Prof. Pedro Barbosa Pereira

### MARKETING POLÍTICO

Prof. Marco Iten

### PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS, PROCESSO PENAL ELEITORAL E RECURSOS CRIMINAIS

Prof. Luiz Carlos Gonçalves

### REPRESENTAÇÕES

Prof. Alexandre Rollo

2º Congresso Euroamericano de

# DIREITO

## Constitucional e Internacional

IV Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife • III Feira Nacional de Livros

# CERTIFICADO

Certificamos que  
**LUCIGREYCE TELES SANTOS**

participou do **II Congresso Euroamericano de Direito Constitucional e Internacional** tendo como tema central: "A elaboração do Direito e seus limites no século XXI - Aspectos de Direito Constitucional e Internacional" e do **IV Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife**, realizados no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 18 a 20 de maio de 2006, na condição de **CONGRESSISTA**

*[Signature]*  
José Augusto Bezerra Diniz  
FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE  
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
Janyo J. R. Diniz  
FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE  
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
Inácio José Feres Neto  
FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE  
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

*[Signature]*  
Luz Olavo Baptista  
PRESIDENTE DO CONGRESSO

C.H. 32 horas/aula



08.05.06 (QUINTA-FEIRA)

8h - SOLEMNIDADE DE ABERTURA

DECLARAÇÃO DE ABERTURA  
(AUDITÓRIO GUARARAPES)

Presidente: José Janguê Bezerra Diniz - Coordenador Geral do Congresso;  
Vice-Presidente: Luiz Otávio Baptista - Presidente do Congresso;

9h30 - CONFERÊNCIA DE ABERTURA

CONFERÊNCIA

Presidente: Luiz Otávio Baptista (USP)  
Tema: A elaboração do Direito e seus limites no século XXI  
Aspectos do Direito Constitucional e Internacional.

09.05.2006 (SEXTA-FEIRA)

BLOCO I  
Tema central - Soberania e a Criação do Direito: há Limites?

Turma de Conferência  
(AUDITÓRIO GUARARAPES)  
Os Acordos de Marrakesh e o Desenvolvimento econômico.  
Esta turma de conferência discutirá os limites reais colocados pela nova realidade desenhada pelos acordos de Marrakesh para o legislador constitucional e infraconstitucional nos Estados. Serão apresentadas as visões constitucionalistas e internacionalistas sobre o tema, e será examinado o conceito de pluralidade de ordens jurídicos, descrito por N. Bobbio, que possibilita a superada discussão entre monista e dualista.

PRESIDENTE  
Margherita Cantarelli (IUF 5ª Reg)

CONFERENCISTAS  
Maristela Basso (USP)  
Margareth Leisler (PUC-SP)  
Deisy Ventura (UFSM)

10h30 às 11h - Debate

11h  
Turma de Conferência  
(AUDITÓRIO GUARARAPES)  
O Direito humanitário, o Patrimônio da Humanidade e os Limites da Soberania nacional. Esta turma de conferência examinará o fato representado pela existência de um consenso global sobre os direitos humanos e as questões correlatas, que configuram o direito humanitário, o direito de intervenção, por oposição à não intervenção nos negócios nacionais, e a existência de limites para a ação concreta do Estado e da comunidade internacional, decorrentes dos princípios do Direito Humanitário, serão abordados.

PRESIDENTE  
Sílvia Beltrão (TJ-PE)

CONFERENCISTAS  
Ricardo Salentius (UFSM)  
Helene Taveira Torres (USP)  
Eduardo F. P. Malfas (Fundação Naves Portezado)

12h30 às 13h - Debate

14h  
Turma de Conferência  
(AUDITÓRIO GUARARAPES)  
O Estado nas Jurisdições Internacionais. Desde o caso da Síria contra o Egito no STF, muito se discutiu e evoluiu no campo do reconhecimento da imunidade soberana tanto em matéria de conhecimento como de execução no Brasil. Há hoje Tribunais Internacionais que têm jurisdição obrigatória, ao lado de outros em que esta é facultativa. Particulares demandam Estados em tribunais arbitrais, e também em tribunais criados pelos próprios Estados, como a C.I.J. Humanos, ou o TPI. Esse será o foco das discussões desta turma de conferência.

PRESIDENTE  
Roque de Brito Alves (Faculdade Maurício de Nassau)

CONFERENCISTAS  
Fausto de Quadros (Universidade de Lisboa)  
Evandro Carvalho  
Antônio Madruga (PUC-DF)

15h30 às 16h - Debate

16h  
BLOCO II - Tema Central: Há Criação Extra-Estatutal do Direito?  
TURMA DE CONFERÊNCIA  
(AUDITÓRIO GUARARAPES)

A Arbitragem Internacional Fonte de direito? As decisões arbitrais internacionais vêm consagrando uma série de princípios e regras que alguns chamam de lex mercatoria e que se aplicam não só em casos decididos por tribunais arbitrais, mas também noutros aspectos da atividade jurídica. Será esse desenvolvimento o tema da turma de conferência.

PRESIDENTE  
Petronio Manó - Instituto Árbitel

CONFERENCISTAS  
Dyala Jimenez Figueres (Câmara de Comércio Internacional)  
Maurício de Almeida Prado (FGV)  
José Carlos de Magalhães (USP)

17h30 às 18h - Debate

20.05.2006 - (SÁBADO)  
CONTINUAÇÃO DO BLOCO II - TEMA CENTRAL: Há Criação Extra-Estatutal do Direito?

8h  
CONFERENCISTA:  
Antonio Cachapuz de Medeiros (Consultor Geral do MRE)  
CONFERÊNCIA, Tema: Há Criação Extra-Estatutal do Direito?

PRESIDENTE  
George Browne (Faculdade Maurício de Nassau)

8h45  
TURMA DE CONFERÊNCIA  
Regras originárias dos Operadores econômicos. Esta turma de conferência examinará as formas de auto-regulação desenvolvidas pelos operadores do comércio internacional. As regras de Boma criadas pelos bancos, as regras sobre o comércio de papel e celulose, sobre o comércio de grãos ou açúcar, os incoterms as Regras sobre Créditos Documentários da CCL etc que vigem e se aplicam em diferentes atividades econômicas, com efetividade por vezes mais forte que as de origem estatal. É esse aparente paradoxo o tema de debate nesta turma de conferência.

PRESIDENTE  
Francisco Queiroz (TRF-5ª Reg)

CONFERENCISTAS  
Filip de Ly (Universidade de Rotterdam - Holanda)  
Jorge Fontoura (PUC-DF)

12h às 12h30 - Debates

14h  
TURMA DE CONFERÊNCIA  
Os Princípios da UNIDROIT, Regras objetivas do Comércio Internacional. Esta turma de conferência examinará os princípios da UNIDROIT aplicáveis aos contratos internacionais, verdadeiro código das alegações criado por especialistas, numa obra moderna de direito comparado, mostrando outra origem para a criação do direito.

PRESIDENTE  
Alberto Nogueira (TJ-PE)

CONFERENCISTAS  
Michael Joachim Bonelli (Universidade de Roma - Itália)  
Lauro Gama (PUC-RJ)

15h30 às 16h - Debate  
16h

TURMA DE CONFERÊNCIA  
Hard Law e Soft Law. O tema desta turma de conferência consiste na coexistência de expressões do direito cuja positividade vai da rigidez e império das normas constitucionais à fuzidez dos regulamentos, usos, costumes, princípios, que compoem a Soft Law.

PRESIDENTE  
Geraldo Neves

CONFERENCISTAS  
Jean-Michel Jaquet (Suíça)  
Johannes Van Aggeen (Suíça)

17h30 às 18h - Debate

18h - SOLEMNIDADE DE ENCERRAMENTO.

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO

CONFERENCISTA:

Francisco Rezak (Corla Internacional de Justiça - HAIA)  
Tema: O Estado, autor e réu no foro internacional: realidade e perspectivas

19.05.2006 (Sexta-feira)

8h

1ª Sessão

Presidente: João Maurício Adeodato (Faculdade Maurício de Nassau)

Professor Dr. Alexandre Freire Pimentel (Unicap/ Faculdade Maurício de Nassau);  
Tema: Lógica e técnica do processo.

Professor Dr. José Janguê Bezerra Diniz (UFPE/ Faculdade Maurício de Nassau);  
Tema: Atuação do Ministério Público como litisprocurador.

Professor Dr. Lúcio Graziá Gourveia (UNICAP/ Faculdade Maurício de Nassau);  
Tema: Instrumentalidade, sincretismo e efetividade no processo.

Professor MSc. José Lopes Filho (Faculdade Maurício de Nassau);

Tema: Condição de procedibilidade na denúncia dos crimes contra a ordem tributária (Novos argumentos em favor da Lei 10.684/2003).

14h

2ª Sessão

Presidente: Marcílio Florencio (Faculdade Maurício de Nassau)

TEMA CENTRAL: A perspectiva retórica no estudo do direito.

Professor Dr. Torquato Castro Jr. (UFPE).

Tema: Litoralidade e metáfora no direito

Professora MSc. Graziela Bacchi Hora (Faculdade Maurício de Nassau);

Tema: Retórica da sedução e racionalidade argumentativa no direito.

Professor Dr. João Maurício Adeodato (UFPE/ Faculdade Maurício de Nassau);

Tema: A retórica positivista da Escola do Recife.

16h

3ª Sessão

Presidente: Anabel Pessoa (Faculdade Maurício de Nassau)

Professor Dr. George Browne Rego (UFPE/ Faculdade Maurício de Nassau);

Tema: A metodologia pragmática aplicada ao direito

Professor Dr. Walber de Moura Agra (UNICAP/ Faculdade Maurício de Nassau);

Tema: Desambiguação sobre o conteúdo mínimo dos direitos fundamentais

Professor MSc. Ney Bello Filho (UFMA)

Tema: A retórica do Supremo Tribunal Federal e a jurisdição constitucional.

20/05/2006 (Sábado)

8h

4ª Sessão

Presidente: Maria Helena da Faria Carvalho

Professor Dr. Hélio Ourem Campos (UFPE/ Faculdade Maurício de Nassau);

Tema: Dos crimes de colarinho branco no direito tributário brasileiro

Professor Dr. Geraldo Neves (UFPE/ Faculdade Maurício de Nassau)

Tema: Relativização do direito à vida

Professor Dr. Roque de Brito Alves (Faculdade Maurício de Nassau)

Tema: Constitucionalização do direito penal.

14h

5ª Sessão

Presidente: Taclara Beltrão (Faculdade Maurício de Nassau)

Professor Jones Figueredo (Desembargador TJ/PE)

Tema: A Jurisdição Inclusiva: O Primado da Dignidade Humana.

Professor Jorge Américo Pereira de Lyra (Juv. do Direito, Professora Esmapa)

Tema: Assalto ou Roubo no Interior de Transporte Coletivo: O Problema da Responsabilidade Civil do Transportador.

Professor Francisco Rodrigues (UNICAP/ Faculdade Maurício de Nassau)

Tema: A Pseudo - Elaboração do Direito pela Via Interpretativa e a Súmula Vinculante.

Professor Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (UFPE/ Faculdade Maurício de Nassau).

Tema: Fundamentos Tradicionais do Direito do Trabalho, Reflexividade e novo marco teórico-filosófico.

O Congresso será reconhecido como extensão universitária

APOIO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO • TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO • TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBURGO • TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO • SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL • SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA • SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL • TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO • MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO • MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Folha nº

PROMOÇÃO

FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU • BUREAU DE MONTAGENS E EVENTOS • INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DO DIREITO E POLÍTICA NACIONAL - IBEDP • INSTITUTO MAURÍCIO DE NASSAU • EUROPEAN INSTITUTE OF SOCIAL AND ECONOMIC POLITICAL • INSTITUTO INTERAMERICANO DE ESTUDOS LEGAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS - EDITORA CIBRALEX

## PORTARIA Nº 19/2016

Nomeia advogada como Representante das Prerrogativas da Comissão Regional de Itabaiana/SE, para o triênio 2016/2018.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a advogada abaixo, como Representante das Prerrogativas da Comissão Regional de Itabaiana da OAB/SE, para o triênio 2016/2018.

Representante	Lucigreyce Teles Santos	OAB/SE nº 5863
---------------	-------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA;  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 22 de janeiro de 2016.

**HENRI CLAY SANTOS ANDRADE**  
Presidente da OAB/SE



Gabinete da Presidência

Folha nº *103*

## PORTARIA Nº 90/2019

Nomeia advogada como Secretária-Adjunta da Comissão Regional de Itabaiana e Região Agreste da OAB/SE, para o triênio 2019/2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

### RESOLVE:


Art. 1º - Nomear a advogada abaixo, como Secretária-Adjunta da Comissão Regional de Itabaiana e Região Agreste da OAB/SE, para o triênio 2019/2021

Secretaria-Adjunta	Lucigreyce Teles Santos	OAB/SE nº 5863
--------------------	-------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA;  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência do Palácio da Cidadania, em 29 de janeiro de 2019.

  
**Inácio José Krauss de Menezes**  
Presidente da OAB/SE